



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT
PROTÓCOLO GERAL 332/2022
Data: 07/10/2022 - Horário: 12:48
Legislativo

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através deste apresentar e encaminhar, com base no art. 58, da Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu-MT, ao Soberano Plenário, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que Acrescenta o Parágrafo décimo terceiro, e seus incisos I a IV, ao art. 191-A, da Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu-MT e dá outras providências.

Como se observa, Senhores Vereadores, a proposta é o de conceder ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e aos Secretários Municipais, por meio de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, o direito de receber 13.º salários, férias regulamentares, com acréscimo do respectivo adicional, bem como regulamentar a forma de aumento dos subsídios mediante a aplicação do RGA concedido aos demais servidores deste município.

Em suas considerações o Excelentíssimo Prefeito Municipal, teceu seus comentários com relação às responsabilidades e aumento de demanda e a dedicação exclusiva com que cada envolvido deve prestar, também inegável a necessidade de mão de obra minimamente capacitada para os misteres do cargo e a sua manutenção.

Se trouxe planilha dos valores de subsídios pagos pelos municípios de nossa região, a qual se reproduz abaixo, para melhor compreensão de Vossas Excelências:

PREFEITOS MUNICIPAIS		
MUNICÍPIO	VALOR DO SUBSÍDIO	OBSERVAÇÕES
JURENA-MT	R\$ 12.240,00 + R\$ 2.000,00 (Verba Indenizatória)	Lei n.º 1.103/2016 LCP n.º 1.385/2022 Valor de 2016
COLNIZA-MT	R\$ 21.000,00 + 36% de RGA - 2022	Lei n.º 673/2016 Lei n.º 970/2022 Valor de 2016
JUÍNA-MT	R\$ 23.507,44	LCP n.º 1.016/2008 Decreto n.º 250/2022 Valor de 2022

VICE PREFEITOS MUNICIPAIS		
MUNICÍPIO	VALOR DO SUBSÍDIO	OBSERVAÇÕES
JURENA-MT	R\$ 6.120,00 + R\$ 2.000,00 (Verba Indenizatória)	Lei n.º 1.103/2016 LCP n.º 1.385/2022 Valor de 2016
COLNIZA-MT	R\$ 10.500,00 + 36% de RGA - 2022	Lei n.º 673/2016 Lei n.º 970/2022 Valor de 2016
JUÍNA-MT	R\$ 11.898,59	LCP n.º 1.016/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

PROTOCOLO GERAL 332/2022
Data: 07/10/2022 - Horário: 12:48
Legislativo

		Decreto n.º 250/2022 Valor de 2022
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS		
MUNICÍPIO	VALOR DO SUBSÍDIO	OBSERVAÇÕES
JURENA-MT	R\$ 4.340,00 + R\$ 2.000,00 (Verba Indenizatória)	Lei n.º 1.103/2016 LCP n.º 1.385/2022 Valor de 2016
COLNIZA-MT	R\$ 9.000,00 + 36% de RGA - 2022	Lei n.º 673/2016 Lei n.º 970/2022 Valor de 2016
JUÍNA-MT	R\$ 10.312,13	LCP n.º 1.016/2008 Decreto n.º 250/2022 Valor de 2022

A possibilidade da concessão do 13º salários e férias regulares foi enfrentada pelos e. Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº. 650.898, e no Parecer Jurídico nº 82/2022 da Associação Mato-grossense dos Municípios, cujas cópias estão em anexo.

A legislação que conceder tal prerrogativa deve constar como despesas em Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), o atendimento às disposições dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o respeito aos limites do artigo 29-A e parágrafo 1º da CF/88.

Pelas razões acima expostas e as apresentadas pelo nobre Prefeito Municipal e a forma de manter harmonia de direitos entre os poderes (Executivo e Legislativo), cujo conteúdo segue em anexo e considerando que é de competência exclusiva desta Casa Legislativa, passamos à apreciação dos nobres Edis a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2022 que ao final pugnamos pela total aprovação.

Cotriguaçu-MT, 10 de outubro de 2022.


FABIANE DIAS FERREIRA
Presidente


VALDIRLEI APARECIDO VAZ
Vice-Presidente


CLEYTON JUNIOR SANTOS
1º Secretário


GILMAR PEREIRA NUNES
2º Secretário

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA
Vereadora


ROBERTO MACHADO DE AGUIAR
Vereador


JOSE CARLOS BATISTA
Vereador


WALDIR LUIZ WECKWERTH
Vereador

JOAQUIM BERNARDO DE JESUS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

PROTOCOLO GERAL 332/2022
Data: 07/10/2022 - Horário: 12:48
Legislativo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
Nº. 001/2022.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 10/10/2022

Acrescenta o Parágrafo décimo terceiro, e seus incisos I a IV, ao art. 191-A, da Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu-MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, aprovou, e Eu, Presidente, sanciono e promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1.º O art. 191-A, da Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu-MT, passa vigorar acrescido do Parágrafo décimo terceiro, e seus incisos I a IV, com as seguintes redações:

Art. 191-A – (...).

(...).

Parágrafo décimo terceiro - O Prefeito, o Vice-Prefeito, Vereador e os Secretários Municipais ou investidos em cargos equivalentes do Município de Cotriguaçu-MT, farão *jus* ao 13.º salário, férias regulamentares, com acréscimo do respectivo adicional, na forma como estabelecido para os servidores públicos municipais, observado o seguinte:

I - O servidor investido no cargo de Secretário Municipal ou cargos equivalentes, por todo o período da investidura, poderão optar pela remuneração do seu cargo de provimento efetivo, com as vantagens de caráter permanente.

II – As férias regulamentares, com acréscimo do respectivo adicional, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e dos Secretários Municipais ou investidos em cargos equivalentes, referente ao último ano de mandato, serão indenizadas no mês de dezembro do ano corrente, exceto ao servidor de carreira, caso que terá direito ao gozo de férias nos exercícios financeiros seguintes de acordo com escala da lotação.

III – O valor dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereador e dos Secretários Municipais ou investidos em cargos equivalentes serão anualmente revisados com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral dos vencimentos dos servidores Públicos do Município.

IV - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereador e dos Secretários Municipais ou cargos equivalentes, poderão ser alterados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, excetuando-se os cargos do poder executivo que deverá ocorrer somente mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

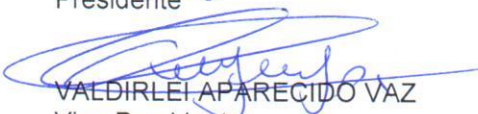
PROTOCOLO GERAL 332/2022
Data: 07/10/2022 - Horário: 12:48
Legislativo

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 10 de outubro de 2022.


FABIANE DIAS FERREIRA
Presidente


VALDIRLEI APARECIDO VAZ
Vice-Presidente


CLEYTON JUNIOR SANTOS
1º Secretário


GILMAR PEREIRA NUNES
2º Secretário

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA
Vereadora


ROBERTO MACHADO DE AGUIAR
Vereador


JOSE CARLOS BATISTA
Vereador


WALDIR LUIZ WECKWERTH
Vereador

JOAQUIM BERNARDO DE JESUS
Vereador